



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



LEI Nº 1243/2013
De 15 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Guiratinga e dá outras providências.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Guiratinga:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Fica criado na estrutura da Ouvidoria do Município de Guiratinga o cargo de:

I - 1 (um) Diretor da Ouvidoria Municipal - DAS-03 (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

§ 1º - O cargo de Ouvidor Municipal será de provimento em comissão, de livre nomeação através de uma lista tríplice apresentada pelo STSPMG/MT – Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Guiratinga, Mato Grosso, e se a exoneração tiver que acontecer, as alegações tem que ser repassada ao indicante para análise e posterior renovação da lista tríplice. O Ouvidor Municipal responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria1, com remuneração básica mensal de R\$ 1.629,92, (hum mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), facultado ao ocupante optar pela remuneração entre o cargo efetivo e o comissionado, ou perceber a remuneração do cargo efetivo acrescido de Gratificação pela Função de 50% (cinquenta) por cento, correspondente ao cargo de Ouvidor Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

§ 2º - O ocupante do cargo de Ouvidor Municipal deverá possuir nível de escolaridade superior e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação e não estar em estágio probatório. (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

§ 3º - O Cargo de Ouvidor Municipal deverá ser exercido por servidor efetivo do Poder Executivo Municipal, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período. (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

Artigo 6º - São atribuições do Ouvidor Municipal: (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

I - Dirigir as atividades relacionadas à Ouvidoria Municipal do Poder Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

II - Conhecer o segmento em que exercerá a sua atividade e não apenas a instituição; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

III - Receber da comunidade, inclusive servidor Público Municipal, reclamação contra irregularidade administrativa, deficiência de serviço público, abuso de autoridade, críticas, elogios, pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal, bem como ainda propor sugestões para a melhoria dos serviços públicos disponibilizados à população, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados, utilizando-se de todos os recursos possíveis possibilitando o retorno aos interessados; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

IV - Proteger os direitos dos manifestantes, bem como, resguardar a Prefeitura de Guiratinga de acusações ou críticas infundadas; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

V - Manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa à Ouvidoria Municipal;

VI - Elaborar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

VII - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas

pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

VIII - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem esclarecimentos das informações solicitadas; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

IX - Desempenhar suas atividades de acordo com as Leis Municipais 1240/2013 de 15-01-2013 e 1243/2013 de 15-01-2013, bem como demonstrar conhecimento sobre Lei Federal 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação. (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

X - Organizar, arquivar, protocolar documentação pertinente a Ouvidoria Municipal; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

XI - acompanhar o cumprimento dos prazos para respostas e entrega de relatórios da Ouvidoria Municipal; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

XII – Manter sigilo e ética dentro da instituição e de suas funções desempenhadas, mantendo sigilo a identidade do denunciante ou reclamante, quando assim o for solicitado; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

XIII - Receber denúncia de ato considerado arbitrário, desonesto ou indecoroso, praticado por servidor público municipal e/ou ainda por preposto de concessionária de serviço público municipal; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

XIV - Controlar o inventário e a manutenção de materiais e equipamentos de uso da Ouvidoria Municipal; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

XV - Viabilizar um canal direto entre a Prefeitura de Guiratinga e o cidadão, a fim de possibilitar respostas a problemas no tempo mais rápido possível; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

XVI - Elaborar pesquisa de satisfação dos usuários dos diversos serviços prestados pelos órgãos da Prefeitura de Guiratinga; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

XVII - Produzir relatórios que expressem expectativas demanda a níveis de satisfação da sociedade e sugerir as mudanças necessárias, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

XVIII - Aconselhar o interessado a dirigir-se à autoridade competente quando for o caso; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

XIX - Divulgar através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura de Guiratinga, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessários ao desenvolvimento de suas ações; (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

XX - Executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, correlatas à sua área de atuação. (Redação dada pela Lei Complementar 063/2014)

Gabinete do Prefeito Municipal, Guiratinga, 15 de janeiro de 2013

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal